

DECRETO Nº 21.276, DE 16 DE JULHO DE 2014.

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO EXAME
ADMISSIONAL PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especificamente o Artigo 79, Inciso I, Alínea "a", que atribui ao Chefe do Poder Executivo competência para regulamentar Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VI do Artigo 9º da Lei nº 3.800 de 2 de Dezembro de 1991 e o Artigo 6º c/c Inciso V do Artigo 14 c/c Artigo 15 e o seu parágrafo único, todos da Lei nº 3.801 de 2 de Dezembro de 1991; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de exames admissionais, DECRETA:

Art. 1º Os candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal deverão submeter-se a avaliação admissional para aptidão, compreendendo exame médico admissional e psíquico, inicialmente através do preenchimento do histórico de saúde, em formulário próprio, respondendo pela veracidade das informações, sob pena de nulidade do ato ainda que já tenha iniciado o exercício.

§ 1º A avaliação admissional para aptidão, tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercida, não podendo apresentar patologia/psicopatologia que possa vir a resultar em prejuízo à saúde do candidato ou incapacidade e inaptidão para o exercício de suas funções.

§ 2º Fica a critério da Administração, a realização da avaliação admissional para aptidão, nos servidores nomeados para cargos de livre provimento e nos contratados por tempo determinado.

§ 3º Cada ingresso no serviço público municipal deverá ser precedido do exame médico e da avaliação admissional para aptidão.

Art. 2º Para a realização da avaliação admissional para aptidão, o nomeado será informado, no ato de assinatura do Termo de Aceitação, do local indicado pela Secretaria da Administração ou outro órgão que assuma esta atribuição, para a realização dos exames de que trata este Decreto, para avaliação do estado de saúde física e mental, munido de documento de identidade original ou equivalente legal e dos laudos dos exames laboratoriais, e de imagem, indicados no Edital do Concurso.

Parágrafo Único - O ato de nomeação será revogado na hipótese de não comparecimento para a realização dos exames na data marcada, e desde que não previamente justificado.

Art. 3º A Seção de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, com base nos resultados dos exames e

laudos da avaliação médica e psicológica, realizados pelo nomeado, e na declaração sobre seu estado de saúde física e mental, emitirá o Certificado de Exame Médico Admissional de Aptidão para o ingresso no Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único - Quando necessários à conclusão sobre a aptidão do candidato, serão solicitados exames complementares às custas da Administração Municipal.

Art. 4º O candidato considerado inapto para o desempenho do cargo ou função poderá solicitar reconsideração, mediante requerimento dirigido a Diretoria de Área de Planejamento de Pessoas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência.

§ 1º O pedido de reconsideração será interposto através de requerimento fundamentado, facultado ao requerente instruí-lo com relatório firmado por assistente técnico e com exames complementares.

§ 2º A solicitação de reconsideração não será recebida fora do prazo mencionado no caput deste Artigo.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração suspende o prazo legal para a posse do nomeado, até seu trânsito em julgado na esfera administrativa.

Art. 5º Mantida a decisão, em sede de reconsideração, a solicitação será encaminhada ao Secretário da Administração em sede de recurso hierárquico.

Art. 6º Os exames da pessoa com deficiência serão realizados de acordo com a Legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 7º Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela Secretaria de Administração, que poderá publicar instrução complementar.

Art. 8º As despesas com a execução do presente Decreto, serão suportadas por verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Julho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.